9. Ao candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletiv Simplificado em virtude da constatação de hásicidade de sua autodeclameção é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, ór facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de consultar, se for o caso, a Coordenação de Verificação, que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Norga e holdigama para decidir, em Olitima instalhosi, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de portuação diferencierá-cion.

## FACUL DADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE

FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO, MOGI MIRIM EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 18/09/2/200 – PROCESSO Nº 6483/19/2020.

O Diretor de FACULDADE DE TECNOLOGIA MATHUR DE LAZEVEDO, da cidade de MOGI MIRIM, TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE INTURA de inscrições ao Processo Seletro Simplificado para a função de Professor de Ensino Superior, Pastão I-A, deplienado a admissão temporária de excepcional interesse público, sob o regime Consolidação das Leis do Trabalhos CUT e legislação intabalhesto das Leis do Trabalhos CUT e legislação intabalhesto.

O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposi-ções da Deliberação CEETEPS 017, de 16, publicada no DOE de 1807/2015, e pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/2008, alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.

TRIAL.

2. Área da Disciplina: LETRAS E LINGUÍSTICA.

(Abrange tecnologias, licenciaturas e bacharelados)

3. Disciplina, carga horária semanal e perioto: INSLÉS I/

INGLÉS II / NGLÉS III - 06 horas-aula - vespertino (2 ha cada).

A. Valor de hora-aula: R\$ 31,03 (trinia e um reais e três centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial – Professor de Ensino Superior, a que se refere o Subanexo 1, do Anexo XXII, do arigo 1º da Lei

Subanexo 1, do Anexo XXII, do inciso XXII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1.317, de 21/03/2018.

5. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-atividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a tituío de repouso semanal remunerado.

6 Mirman ful Vanar 1.

(destrue o interv) communication.

6. Número de Vagas 1.

6. 1.0 número de vagas indicadas não será destinado para o preenchimento de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.

7. As funções docentes obedecem aos princípios de interior integração de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços à comunidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS como une especialista professora clapace de transmitir sua reconhecida experiência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua especialistade, afirm de ser um facilitador no pro-cesso ensino-aprendizagem e na construção do conhecimento.

II – DAS INSCRIÇÕES:

à 16/03/2020, das 9h às 11h e das 13h às 17h, no loc ahaiyo indicado

abaixo indicado.

- Unidade de Ensino: FACULDADE DE TECNOLOGIA ARTHUR DE AZEVEDO

- Endereço: RUA ARIOVALDO SILVEIRA FRANCO, 567
- Bairo: JARDIM 31 DE MARÇO - Cidade: MOGI MIRIM Telefones: (19) 3804-5390/3804-5360 - E-mait 1163acad®)

cps.sp.gov.br Site da Unidade: www.fatecmm.edu.br - Site do

Site da Unidade: www.fatecmm.edu.br - site oo CEETEPS: www.cps.sp.gov.br 2.Não haverá attendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo da inscrição.

III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:
1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou possuir nacional-dade portuguesa, desde que amparado pelo Decreto nº 70.436 de 1804/1972, na forma do disposto no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal e pelo artigo 3º da Emenda Constituicional no 19, de 04/06/1998.

1.1.Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que

Emenda Constitu-cional no 19, de 04/06/1998.

1. 1 Poderá inscrever-se ainda, co estrangeiros que possuam o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE).

1.2. Na inpotese de o candidato estrangeiro grar éxito 10-20. Na inpotese de o candidato estrangeiro lograr éxito 10-20. Na inpotese de concentration de candidato, chriga-se a comprovar no momento do atendimento de sua comocação para admissão.

1.2.1. O deferimento de sua comocação para admissão consequente pala autoridado federal competente, quando o messo se enquadar an hipótese da naturalização ordanira conforme o artigo 12. II, "a", da Constituição Federal do Brasil:

1.2.2. O preenchimento das concições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, a candidate apresentação da copia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíam na hipótese da naturalização extraordinária conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Poderal do Brasil.

1.2.3. Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requi-sitos eccessinos à função dos beneficios do Estatuto de Igual-dade com

1.2.3. Tendo nacionalidade portuguesa, preencher os requi-sitos necessários à fruição dos beneficios do Estatuto de Igual-dade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com

1.3.Informar o número de cadastro na Plataforma
 Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado.
 2. estar em dia com as obrigações do Serviço

Z. estar terri una conscilion;
 3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral.
 4. Estar com o Cadastro de Pessoa Fisica – CPF regulariza.

Legislação Eleitoral.

4. Estar com o Cadastro de Pessoa Física - CPF regularizado.

5. Não e estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órigão público e/ou entidade Federal, Estadual e/o un Municipal.

6. Não ter sido demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no arrigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

7. Não ter sido demitido aos últimos 5 (cinco) anos, com base no público, no período de 5 (cinco) e 10 (dez) anos, respecivamen-te, conforme disposito no parágrafo único do arrigo 307 da Lei nº 10.25.1, de 28º 101986.

8. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição.

9. Ter apridão física e mental para o exercício das obriga-ções do emprego.

10. Possuir, na data da inscrição:

10.1. Graduação com habilitação específica e possuir titulação em programa de mestado ou doutorado, obtido em programas reconhecidos ou recomendados na forma da lei, sendo a graduação ou a futuação na fare da discipina, e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 03 experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou

10.2. Graduação com habilitação específica e especializa-ção, sendo a graduação e especialização na área da disciplina, e experiência profissiona relevante de pelo menos 05 anos na área da disciplina.

sevante de peio menos to anos ha area da disciplina.

10.3. Além de atender aos requisitos descritos nos ens 10.1. ou 10.2., apresentar um dos exames de oficiência internacional, com validade vigente na data e inscrição, com pontuação mínima, conforme abaixo:

a)- TOEIC – 790;
b)- TOEFL 18T – 79;
c)- TOEFL-1TP – 550;

d) - IELTS - 6.5

e) - CAMBRIDGE CAE- PASS

f) - CAMBRIDGE CPE - PASS; g) - CAMBRIDGE BEC - PASS

j) - DELTA - PASS.

11. Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subilens 10.1 no 10.2 ou 10.3.

11. Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subilens 10.1 no 10.2 ou 10.3.

1700/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante requerimento, que constitu lo ANEXO 1 do presente Edial.

13. Ao candidato preto, pardo ou indigena que se inscrever no presente cortame. Fica quantida a aplicação das disposições do Decreto r 6.3979, de 191/2018, que institui e disciplina sistema de portuação diferenciada para pretos, pardos e indige-nas em concursos públicos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela Lei Complementar nº 1.259, de 1501/2015, e na forma do ANEXO Il ao presente Edial.

Il as presente Edital.

IV – DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO:
1. Ficha de Inscrição disponível na Faculdade
própria para o Processo Seletivo Simplificado
contendo declaração de posse dos documento
comprobatórios das condições exigidas neste Edita.
2. Cópia legivel de um documento de identidadia, no praz

de. São considerados documentos de identidade: ca ter valtade. Sac vicio del den repedidas pelas Secretarias de Segurança dos Estados, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pelas Policias Mitar e Federal; Cartei-ras Profissionais expedidas por Orgãos ou Conselhos de Classes que, por Lei Federal, wilham como documento de identidade; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997.

3. Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plata-forma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comproba-tórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição.

3.1. Não será permitida a entrega de documentos fora do prazo estabelecido neste Edata, bem como complementação de documentos midada posterior a data de inscrição de admitidado que delixar de entregar o Memorial Circunstanciado no ato da inscrição será desclassificado. teiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretaria

Jo Cardiolada que del xal de entregar o Membria Cir-runstanciado no a de inscrição por procuração, deverá se 4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá se entregue o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de ima cópia do documento de identidade do candidato e de uma cópia do documento de identidade do procurador, e, ainda, o Memorial Circunstanciado. O candidato assumirá as consequências de eventuals erros cometidos por seu procurador ao efetuar a inscrição.

Não serão aceitas inscrições por via postal, facsímile e e-mail, condicionais e/ou extemporâneas V – DA CLASSIFICAÇÃO:

1. O Processo Seletivo Simplificado será constituído de análise de Memorial Circunstanciado 
 2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece a 
uma escala de pontuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.

 2.1. Na hipótese do Processo Seletivo Simplificado co

2.1. Na hipótese do Processo Seletivo Simplificado contar com candidato preto, pardo ou indígena inscrito e este mani-festar na ficha de inscrição interesse de participar da pontuação diferenciada (PD), a pontuação deverá ser obtida ediante a utilização das fórmulas a seguir detalhadas, e oós a apuração dos pontos na forma estabelecida nos itens após a apu 2, caput, e 4 do presente Inciso

2.1.1:

PD = (MCA – MCPPI) /

MCPPI Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida
so pontos alcançados pelos candidatos pretos,
ardos ou indígenas que manifestaram interesse em
articipar da pontuação diferen-ciada (PD).

MCA = é a pontuação média da concorrência ample entre todor

m.C.A e a printugram. Entende-se por "concretência ampla entre octos didatos que pontugram e que não se decla-raram como pretos candidatos que pontugram e que não se decla-raram como pretos dos ou indigenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos, dos ou indigenas, optaram por não participar da pontuação

MCPPI = é a pontuação média da concorrência I entre todos candidatos que pontuaram.

NSCPPI onde:
NFCPPI = é a pontuação, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação final do candidato no processo seletivo simplificado.
NECPFI = é a portuação simples do candidato beneficiário, obtide na lorma estabelecida nos liers 2 caput, e 4 do presente inciso, sobre a lorma estabelecida nos liers 2 caput, e 4 do presente inciso, sobre a lorma estabelecida ros liers 2 caput, e 4 do presente inciso, sobre a lorma estabelecida ros liers 2 caput, e 4 do presente inciso, sobre a lorma estabelecida (PD).

3. A análise do Memorial Circunstanciado é de

caráter classificatório.

4. A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre verificação de documentos comprobatórios apresentade pertinentes à graduação, pós-graduação e experiênci profissionais do candidato, com critérios definidos nos anex

 I, II e III da Deliberação CEETEPS 017, de 16/07/2015.
 5. Os candidatos serão classificados em I da Deinberação CEETERS UT, de 1807/2013.
Os candidatos serão classificados em ordem cente, de acordo com as pontuações dos Memoriais stanciados, acrescidas, conforme o caso, da pontuação diferenciada (PD) a que alude os subitens 2.1.1. e 2.1.2., do subitem 2.1., do item 2 do presente inciso, e sua: contratações dar-se-ão a partir do melhor classificado, tanta:

comatações dat-se-ara o parmit do imentor classificado, fariase quantas forem as vagas disponibili-zadas no proceso-cação 5.1. Caso haja desistência, o critério para comocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no ltem 05 deste inciso (da Classificação). 6. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.979, de 1912/2018, e havendo empate na pontuação obtida pelos candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios, observando-se a data do término das inscrições:

6.1.Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos com-pletos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si  $\epsilon$ 

da Lei nº 10,741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade; 6.2. Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no arigo 440 do Código de Processo Penal — Decrebr—Lei nº 3,689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11,689, de 10/82/098, direito este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal aqui ciadad, su seja 10 de agasto de 2008. 6.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate, o candidato deverá:

andidato deverá: a) informar, no ato da inscrição, sua condição de exerci-do a função de jurado; b) estar ciente de que, no ato do exercício, deverá esen-tar prova documental de que exerceu essa função (5.2. Caso o condidato declare no ato de inscrição que creu a função de jurado, se beneficie deste crático de desem-jão comprove documentalmente esta condição no ato do exercic à eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

a eliminaco do Processo Seletivo Simpliciado.

6.3. Tiver inscrito no "Cadastro Único para ogramas Sociais do Governo Federal";

6.4. Maior pontuação obtida na somatória dos itens ns-tantes na Formação Acadêmica;

6.5.Maior pontuação obtida na somatória dos itens ns-tantes em Experiências Profissionais:

6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens constantes na Formação Complementar na área da disciplina;

6.7. Maior pontuação obtida na somatória dos itens ns-tantes nas Publicações; 6.8. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons-tantes

nas Parácipações em Congressos, rrunativos e a comitados e VI – DOS RECURSOS:

1. O prazo para interposição dos recursos será de 3 (três) dias úteis após a concretização do evento que has disser respeito, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subse-quente a data de cocrefica da publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial Circurstanciado e Classificação Final, no horário

 1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entre e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu gue e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu, em duas vlas (original e cópia), en a hipótese da cocreñado das situações previstas nos subitens 1.1. e 1.2. do item 1 do inciso VII do presente Edatal, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame. 1.2. O prazo de 3 (frès) dias úteis previsto no item 1 do presente Inciso não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Processo Seletivo Simplificado. 2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá ser dirigi-do ao Diretor da Unidade de Ensino. 3. Cada questão ou item deverá ser apresentado com argu-mentação lógica e consistente. 4. Admitir-se-à um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.

4. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado, desde que devidamente fundamentado.

5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respetiosos, e que apontem circumstâncias que so justifiquem.

6. O recurso interposto por procurador só será aceito se esti-ver acompanhado do respectivo instrumento de mandato e de copia reprográfica do documento de identidade do procurador.

7. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado noeste Edital, que não contenham os elementos determinados nos ilems anietores ou que estejam fora do prazo estipulado no item 1 deste Inciso.

8. A apreciação do recurso é de competência do Diretor da Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.

8.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia difi subsequente a data de protocolo do recurso pelo candidato.

8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior, não se aplica ao item 9 do ANEXO II do presente Pro-cesso Seletivo Simplificado.

9. O candidato tomár conhecimento do resultado

O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.

10. Não caberão recursos adicionais aos recursos erpos-tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino rano em suas decisões.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Ainscrição do candidate impêrorê - ----

A inscrição do candidato implicará o conhecimento do present Edital e seu compromisso de aceitação das condições do Process Seletivo Simplificado aqui estabelecidas.

- 1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem a Administração Pública, dentre eles, o de moralidade e impes-soalidade, poderá a responsabilidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de

outra Unidade de Erisino.

1.2. Verificada a necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de outra Unidade de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de lai situação, mediante ato do Diretor da FATEC para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado, e nas dependências da Unidade de Ensino.

2. É de interia responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, Portal de Concursos Públicos do Estado de São Paulo (mandio pela Unidade do candidato sucras Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, ou por meio de divulgações afradadas nas dependências da Unidade de Ensino, co no site da FATEC (quan-do houver), as publicações de todos os Editais.

3. A admissão far-se-δ por estados de contralos de excursos.

publicações de todos os actos.

3. A admissão far-se-á por prazo determinado, na classe de Professor de Ensino Superior, no Padrão I-A, conforme disposo no capat do presente Edifica.

3.1. A admissão do professor será telta por hora-sula em tumos e horários atribudos pela Coordenadoria/Departamento de Curso, semestrálmente e, para cada 02 (duas) horas-sula será atribudo 01

semestralmente e, para cada 02 (duas) horas-aula será atribuída 01 (uma) hora atviduda (95%) para o desemolvimen-to dias atvidudes (uma) hora atvidude (95%) para o desemolvimen-to dias atvidudes mentreta à l'unção, hociulado peparo de aulas e euroise sepúlogicias, dentre outras, a serem desemolvidas pelo professor, a critério de sua Diregão de Complementar for 104/2008, erresentado pelo inciso V do artigo 2º da Lei Complementar for 124/20014.

4. O Início do exercício é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, demonstrando sua apdidão para o exercício da função pública de docente e, ainda, a publicação do Ato Decisiório, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 3º da Consti-tivição Federal. 37 da Consti-tuição Federal.

 O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado 5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Direção da Unidade de Ensino. 6. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Proceso Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino. 6.1. O Edital de Convocação será providenciado pela Unida-de de Ensino responsável pelo Procesos Seletivo Simplificado e doedecerá a ordem de classificação final. 6.2. O candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na data prevista para a manifestação na outra de comparecer na desta prevista para a manifestação na outra de comparecer na desta prevista para a manifestação na outra de comparecer na comparecer na desta prevista para a manifestação na outra de comparecer na comparecer na desta prevista para a manifestação na outra de comparecer na compare

6.2. O candidato que recusar assumir a função ou não comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.
6.3. O candidado que vier a ser admitido na condição a que alude o tem 6 deste hiciso, por ter exercido o direito decorrente da habitação na selegia pública. não opodrá beneficiar-se de uma nova convocação neste Processo Seletivo Simplificado.

6.4. Em caráter excepcional, e a critério da direção da FATEC derão ser convocados candidatos classificados e excedentes, para ninistrar aulas em disciplina diferente daquela ofertada no Proc

ministrar aulas em disciplina diferente dequela ofertada no Processo Seletivo Simplificado, desde que perten-centre a área informada no tiem 2 do inicio I do presente Edital, após a manifestação do órgido competente do CEETEPS.

6.5. Excepcionalmente, o candidato melhor classificado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC. a critério dos Diretores das Unidades.

6.5.1. O candidato que recusar assumir a função na condicionado em outra de acestra de

cionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido o

poderá beneficiar-se de uma nova convocação neste

poderá beneficiar-se de uma nova comvocação neste Processo Seletivo Simplificado.

7. A inexatida de informeções ou irregularitades de documentos, anda que sertificadas positeriormente à hondiogação do Processo Seletivo Simplificado, eliminará o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inexição, sem prejuízo das sarqões ensia spliciveis à fatisticado de declaração.

8. Caberá ao candidato comprovar que os diplomas, certificados e titulos sejam provenientes de cursos reconhecidos credenciados ou recomendados or Quando realizados no exte-inor, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.

9. Somente poderá ser admitido o estranoeiro que

 9.Somente poderá ser admitido o estrangeiro que eencha os requisitos para naturalização, e o preencha os estrangeiro de naciona-lidade portuguesa, com direito

rangeiro de naciona-indade portuguesa, com direito beneficios do Estatuto da Igualdade. 9.1 Em logrando éxito no Processo Seletivo Simplificado, strangeiro que não cumprir as exigências previstas nos tens 1.21 a 1.23 do liem 1 do Inciso III do presente al, será desclassificado do mesmo. 10. O Direitor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento

itar ao candidato a apresentação, esclarecim sobre os documentos previstos no Edital

11.O candidato que aceitar as aulas oferecidas, mas não entregar a documentação para formalizar a admissão ou não entrar em exercício, nos prazos

admissad ou naio entrar em exercicio, nos prazo-estipulados, terá exaurido os direitos decorrentes di sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado. 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplifi-serão publicadas no Diário Oficial do Estado em sua Seção L be-como divulgadas no Potará de Concusso Públicos de Stado de Sã Paulo (manido pela Unidado Central de Recursos Humanos de Estado, da Secretaria de Fazanda e Phanajamento) e alte d CEETEPS, e ainda, afixadas nas dependências da Unidade de Ensino.

CEETEPS, e ainda, ativadas nas dependências da Unidade de Ensino, our os ête da FATEC.

12.1. A Deliberação CEETEPS 017 de 16/07/2015, encontra-se afinada nas dependências da FATEC.

ANEX DI - A QUE S REFERE O IDTRE 12D INSIGO III – DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N 16303/2020

EU, portador da Celula de Identidade RG nº portador da Celula de Identidade RG nº persona de Inscrito no CPF sob nº presença do Diretor da Unidade de Ensino solicitar, em conformidade com o Decretor nº 55.58, de 17/03/2010, a inclusão e uso do meu nome social, para todos os fins de tralamento relacionados ao Processo Seletivo Simplificado de Professor de Ensinos Superior, Editan nº 163/03/2020 do

Professor de Ensino Superior, Edital nº 163/03/2020. Nome Social: natura do requerente

Obs.: Este requerimento preenchido deve ser protocolado na Fatec até o último dia das inscrições. ANEXO II A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III - DAS

CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL № 163/03/2020 CONDIÇÕES PARA INSCREÇÃO, DO EDITAL IV 163/03/2020

DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA
A pontuação diferenciada (PD) para pretos, pardos e
indige-nas autorizada pela Lei Complementar nº 12.99, de 15
de jameiro de 2015, e instituída e disciplinada pelo Decreto nº
6.3 979, de 19 de dezambro de 2018, consiste em acréscimos
na pontuação final dos candidatos beneficiários do Processo
Seletivo Simplificado, conforme fatores de equiparação
especificados no citado Decreto nº 63.979/2018.

1. Nos termos de artigo; 2º do Decreto nº 63.979/2018, para fazer
jus à pontuação diferenciado (PD), deveráfição) (n) candidato(s),
utilizando no camos exencificos de litina de inscrisádo o destinada na

do os campos específicos da ficha de inscri-ção destinada a te certame, declarar cumulativamente:

presente certame, declarar cumulativamente:

11. que é preto, pardo ou indigena;

1.2. sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São
Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em
decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do
disposto no parágrario único do artigo 4º da Lei Complementar
nº 1.259/2015;

nº 1.59/2015;

1.3. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018;

1.4. é permitido ao candidato declarar-se preto, pard indigena e manifestar que não deseja se beneficiar sistema de pontuação diferenciada (PD), submetendo-se regras gerais estabelecidas no Edital nº 163/03/2020.

regras gerais estabelecidas no Edital nº 163/03/2020.
2. As formulas de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser atribuída a pretos, pardos e indigenas, encontram-se devide-mente especificadas nos subtiens 2.1.1. e 2.12., do subtien 2.1., do item 2 do inciso V - DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado.
3. Nos cálculos descritos nos subtiens 2.1.1. e 2.12., do presente Edital do tiem 2 do inciso V - DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser considerados duas casas decimais, e frações maiores qualas a 0.5 (cinco décimos) devem ser arredoradades para o incisa de cinco decimos) devem ser arredoradades para o ro subsequente

A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada

na inexistência de candidatos beneficiários do

4.1. na inexistência de candidatos beneficiários do sistema diferenciado;
 42. quando na firmula de cálculo da pontuação diferen-ciada (PD), a NCPPI (portuação média de concorriência PP) for maior que a MCA (portuação média de concorriência ampla);
 5. A veracidade da declaração de que trata o subitem 1.1. do item 1 deste nanos, será verificada por Comissão de Verifica-ção designada pela direção da FATEC, com no mínimo 3 (três) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as seguintes atribulções:
 5.1. ratificar a autodeclaração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em serem beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD);
 5.2. decidir, nos casos divideose, sobre o direito dos

sistema de pontuação diferenciada (PD):

5.2 decidir, nos casos dividosos, sobre o direito dos
candi-datos a fazerem jus à pontuação diferenciada (PD);
5.3. decidir, em juízo de retratação, com o auxilio
da Coordenação de Políticas para a População Negra
e Indigena, quando for o caso, os pedidos de
consideração interpostos por candidatos contra a
decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.
6. No preserte Processo Selevios Smifficado, a verificação
visando ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidasos
visandos ratificar a veracidade da autodeclaração dos candidados

inscritos ocorrerá após a divulgação da classificação a que alude o item 5, do inciso V – DA CLASSIFICAÇÃO. 6.1. Para execução da verificação alu

ido o prazo de recurso previsto no item 1, do inciso V decorrido o prazo de recuso previsto no item 1, do ficiso VI
— DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a
desig-nação da Comissão de Verificação, será(ão) o(s)
candidato(s) que se declarou(raram) prato(s), parto(s) ou
indigena(s) e optou(aram) pela pontuação diferenciada (PD),
convocado(s) por Edital para comparecer(rem) perante a
citada Comissão de Verificação para decidir quanto a
ratificação da autodeclaração firmada no ato da inscrição;
6.2 Na hipótese de não comparecimento do(s)
candidato(s) convocado(s) na forma do subitem anterior,
candidato(s) convocado(s) na forma do subitem anterior,
candidato(s)

será(ão) o(s) mesmo(s) eliminado(s) do certame, abrindo-se o prazo de recur-so estabelecido no item 9 deste anexo;

6.3.Considerado improcedente o recurso, com a manuten-ção da eliminação do candidato, retificar-se-á a classificação final divulgada no Diário Oficial do Estado e nos outros instru-mentos de comunicação.



- 7. Para aferição da veracidade da autodeclaração can-didatos pretos e pardos será verificada a fenotipia (aparência) e, caso subsistam dúvidas, será
- tenotipia (aparencia) e, caso subsistam duvidas, sera então considerado o critério da ascendência.

  7.1. para comprovação da ascendência, será estigido do acendênto documento lidôneo, com floto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisto previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada (PD).

  7.1.1. o não altendimento à estipência disposta no subitem anterior implicará na eliminação do candidato, abrindo-se o correcto de servicio para de servicios para de servicio por de seta Abilitação ao candidato, abrindo-se o correcto de servicio para de servicio por de seta Abilitação ao candidato, abrindo-se o correcto de servicio para de servicio por de seta Abilitação por caracterio por caracterio por de seta Abilitação por caracterio por carac
- prazo de recurso estabelecido no item 9 deste ANEXO.
- prazo de recurso estabelecido no litem 9 deste ANEXO.

  8. Para verificação de veracidade da autodeclaração do candidato indigena será exigido o Registro Administrativo de candidato indigena será exigido o Registro Administrativo de findo Rani préprior ou, na ausónica deste, o o Registro Administrativo de Nascimento de findo Rani de um de seus genitores.

  9. Ao candidato que viera a ser eliminado do Processo Seletivo. Simplificado em virtude da constatação de falsatidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 7 (sete) dias, opor pedido de consultar, se for o caso, a Coordenação de Verificação, que poderá reconsideração, indigio à Comissão de Verificação, que poderá reconsideração, a fultir a instancia o fullifica se para a População. Negra e Indígena para decidir, em última ins-tância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada
- FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTANA DE PARNAÍBA, SANTANA DE PARNAÍBA EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES AO PROCESSO SELE-TIVO SIMPLIFICADO PARA PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR, Nº 283/02/2020 PROCESSO Nº 574453/2020.
- r da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE SANTANA DE PARNAÍBA, da cidade de SANTANA DE PARNAÍBA, TORNA PÚBLICA A ABERTURA de inscrições ao Processo Seletivo Simpolíficado para a função de Professor de Ersino Superior, Padrão I-A objetivando a admissão temporária de excepcional interesse público sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação
- trabalhista compenenta...

  O Processo Seletivo Simplificado será regido pelas disposi
  da Deliberação CEETEPS 017, de 16, publicada no DOI
  18/07/2015, e pela Lei Complementar nº 1.044, de 13/05/,
  alterada pela Lei Complementar nº 1.240, de 22/04/2014.
  - I DA FUNÇÃO DOCENTE:

    4. Curso Superior de Tecnologia em ANÁLISE E DESENVOL

- Curso Superior de Tecnologia em ANALISE E DESENVOL-VIMENTO DE SISTEMAS.
   2. Área da Disciplina: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO.
  (Abrange tecnologias, icenciaturas e bacharelados)
   3. Disciplina, carga horária semanal e período:
  PROGRAMA-ÇÃO EM MICROINFORMÁTICA 04 horas-aula
- PROGRAMA-ÇÃO EM MCROINFORMÂTICA 04 horas-aula (Zha terga-feira e 2 ha quinta-feira das 7H40 às Rèzlom).

  4. Valor da hora-aula: RS 31,03 (trinta e um reals e três centavos), correspondente ao PADRÃO I-A, da Escala Salarial Professor de Erisino Superior, a que se refere o Subanexo 1, do Anexo XXIII, do inciso XXIII do artigo 1º da Lei Complementar nº 1,317, de 21/03/2018.

  5. A carga horária mensal é constituída de horas-aula, acrescida de 50% (cinquenta por cento) de hora-alividade, referente ao número de aulas efetivamente ministradas. Para efeita de Carlos de de servicio de su desta de la carlos de servicios de consecuencia de consecuencia
- referente ao numero de aulas eretivamente ministradas. Para efeito de cálculo da retribuição mensal correspondente às horas prestadas, o mês será considerado como tendo 4,5 (quatro e meio) semanas, acrescido de 1/6 (um sexto) a título de repouso semanal remunerado

- 6.Número de Vaga: 1. 6.1.O número de vagas indicadas não será destinado para o preenchimento de emprego público permanente de Professor de Ensino Superior.

  7. As funções docentes obedecem aos principios de integra-ção de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão de serviços ê
- nividades de ensino, pesquisa apricada e exerisad de serviços -junidade. Entende-se o docente qualificado pelo CEETEPS com-especialista profesional capaz de transmitir sua reconhecida eriência e conhecimentos práticos e teóricos na área de sua experiência e cor especialidade, além de ser um facilitador no pro-cesso en
- II DAS INSCRIÇÕES:
- à 16/03/2020, das 10h às 12h e das 13h às 16h, no
- iocai adalxo indicado.

   Unidade de Ensino: FACULDADE DE
  TECNOLOGIA DE SANTANA DE PARNAÍBA

   Endereço: AVENIDA TENENTE MARQUES, 5.136 B
- FAZENDINHA
  Cidade: SANTANA DE PARNAÍBA Telefone: 2424-2757
- Cidade: SANTANA DE PARNAIBA Telefone: 2424-2757 E-mail: 1283adm@cps.sp.gov.br Site da Unidade de Ensino: www.fatecsdp.edu.br Site do CEETEPS: www.cps.sp.gov.br 2.Não haverá atendimento aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão
- domingos, feriados e pontos facultativos e suspensão de expediente legalmente decretados, apesar desses dias serem computados no prazo da inscrição.

  III DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO:

  1. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou posuimacional-idade portuguesa, desse que amparado pelo Decreto rê 70.436 de 180/41972, na forma do disposto no parágardo 1º do arrigo 12 da Constituição Federal e pelo arrigo 3º da Emenda Constitu-cional no 19, de 04/06/1998.
- 1.1.Poderá inscrever-se ainda, os estrangeiros que ssuam o Registro Nacional de Estrangeiro RNE.
   1.2. Na hipótese de o candidato estrangeiro lograr êxite.

- possuam o Registro Nacional de Estrangeiro RNE.

  1.2. Na hipotese de o candidato estrangeiro lograr àvito no Processo Seletivo Simplificado, obriga-se a comprovar no momento do atendrimento de suu corvocação para admissão.

  1.2.1. O deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente, quando o mesmo se enquadrar na hipótese da naturalização ordinária conforme o artigo 12. II. "rá, da Constitução Federal do Brasil;

  1.2.2. O preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileria, mediante apresentação da docipia do requerimento da naturalização junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com os documentos que o instruíram na hipótese da naturalização junto a vitración da conforme o artigo 12, II, "b", da Constituição Federal do Brasil.

  1.2.3. Tendo racionalidade ponuguesa, preencher os requi-sitos necessários à frução dos beneficios do Estatuto de Igual-dade com brasileiros quanto ao gozo de diretos civis (Decreto n° 3.297, de 1904/2007), mediante apresentação de cópia do requirimento para sua otênção junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com co documentos que o instruíram.
- 1.3.Informar o número de cadastro na Plataform
   Lattes do CNPq (link do currículo Lattes), atualizado
   2. estar em dia com as obrigações do Serviço
   Militar, se do sexo masculino;
- 3. Estar quite com as obrigações resultantes da Legislação Eleitoral. tro de Pessoa Física – CPF n
- S. Não estar cumprindo sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade Federal, Estadual e/ ou Municipal.
   Não ter são demitido nos últimos 5 (cinco) anos, com base no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- 7. Não ter sido demitido e/ou demitido a bem do serviço público, no período del 65 (cinco) e 10 (dez) anos, respectivamen-te, conforme disposto no parágrafo único do artigo 307 da Lei nº 10.261, de 28/10/1968. público
- 8. Possuir 18 anos ou mais, na data de inscrição 9. Ter aptidão física e mental para o exercício das obriga-ções do emprego

- 10. Possuir, na data da inscrição:
- 10.1. Graduação e titulação em program u doutorado reconhecidos ou recomendados na forma da lei ando a graduação ou a titulação na área da disciplina, o sssuir experiência profissional relevante de pelo menos 03

- possulir experiência profissional relevante de pelo menos 03 anos na área da disciplina; ou 10.2. Graduação e especialização, cumulativamente, na área da disciplina e possuir experiência profissional relevante de pelo menos 65 anos na área da disciplina. 11. Será desclassificado o candidato que não atender ao disposto nos subilheres 10.1. ou 10.2. 12. Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 1703/2010, a pessoa transevual ou travesir poderá solicitar a inclusão e uso do "nome social" para tratamento, mediante requeriemento, que constitú o ANEXO to de presente Edital. 13. Ao candidato peto, pardo ou indigena que se inscrever no presente certame, fica agrantida a aplicação das disposições do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018, que institute disciplina sistema de portuação diferenciado para pretos, pardos e indige-nas em concurso políticos e processos seletivos simplificados, nos termos autorizados pela La Complementar nº 1.290, de 19/10/15, e na forma do ANEXO 11a o presente Edital.
  - IV DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO
- 1. Ficha de Inscrição disponível na Faculda própria para o Processo Seletivo Simplifica contendo declaração de posse dos documen comprobatórios das condições exigidas neste Edital.
- 2. Cópia legível de um documento de identidade, no praz de validade. São considerados documentos de identidade: car teiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias terras eou ceousas de inerritadas expediasas pelas Secretas dos Estados, pelas Forças Armadas, pele Ministério das Relações Exteriores e pelas Policias Militar Federal: Carti-as Profissionais expedidas por Órgãos ou Conseños de Classes que, por Lei Federal, valham com occumento de identidade; Carteira de Trabaño e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997
- 3. Memorial Circunstanciado (Currículo baseado na Plata-forma Lattes, do CNPq, com os devidos documentos comproba-fórios), a ser entregue pelo candidato juntamente com a Ficha de Inscrição.

- udidato juntamente com a Ficha de Inscrição.

  3.1 Não sará permidia a entrega de documentos fora do praze belecido neste Edital. bem como complementação de documento fada posterior a date inscrição do candidato;

  3.2. O candidato que deixar de entregar o Memorial Cirstanciado no año da inscrição será desclassificado.

  4. Na hipótese de inscrição por procuração, deverá se que o mandato, com firma reconhecida, acompanhada de cópia do documento de identidade do candidato e de uma iado documento de identidade do procurador, e, ainda, comíal Circustanciado. O candidato assumirá as seguências de eventuais erros cometidos por securador ao efetuar a inscrição. curador ao efetuar a inscrição.
- 5. Não serão aceitas inscrições por via postal, facsímile e e-mail, condicionais e/ou extemporâneas V – DA CLASSIFICAÇÃO:

- V DA CLASSIFICAÇÃO:

  1. O Processo Seletivo Simplificado será
  constituído de análise de Memorial Circunstanciado.

  2. A avaliação do Memorial Circunstanciado obedece a
  uma escala de portuação de 0 (zero) a 1000 (mil) pontos.

  2.1. Na hipótese de Processo Seletivo Simplificado contar
  com candidato preto, pardo ou indigena inscrito e este manifestar na ficha de inscrição interesse de participar da
  pontuação diferenciada (PD), a pontuação deverá ser obtida
  mediane a utilização das formusas a sequir delibadas se mediante a utilização das fórmulas a seguir detalhadas, e após a apuração dos pontos na forma estabelecida nos itens 2, caput, e 4 do presente Inciso.

zaput, e 4 ou presente mass.
2.1.1.:

PD = (MCA – MCPPI) /
MCPPI Onde:

PD = é a pontuação diferenciada a ser acrescida
s pontos alcançados pelos candidatos pretos,
rdos ou indígenas que manifestaram interesse em
ricipar da pontuação diferenciada (PD).

MCA = é a pontuação diferenciada (PD).

MCA = é a pontuação diferenciada presente de deservidado de la concorrência ampla entre ou concorrência ampla foto de la concorrência de la concorrência ampla foto de la concorrência de la conc

NA = e a pontuação media da concorrencia ampia entre todos candidatos que pontuaram. Entende-es por "concorrência ampia" todos os candidatos que pontuaram e que não se decla-raram como pretos pardos ou indígenas, e ainda aqueles que, tendo se declarado pretos pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação

MCPI = é a pontuação média da concorrência l entre todos candidatos que pontuaram. 2.1.2.:

NFCPPI = (1 + PD) \* NSCPPI Onde:

NSCPPI Onde:
NFCPPI = é a pontuação, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação final do candidato no processo seletivo simplificado.
NSCPPI = é a portuação simples do candidato beneficiário, obtid no forma estabelecida nos items 2, caput, e 4 do presente inciso, sobr a qual será aplicada a pontuação deferenciada (PD).

- a qual será aplicada a portuação diferenciada (PD).

  3. A análise do Memorial Circunstanciado é de caráter classificatório.

  4. A análise do Memorial Circunstanciado versará sobre verificação de documentos comprobatórios apresentado perti-nentes à graduação, pós-graduação e experiêndos profisionas do candidato, com critérios definidos nos anex I. II e III da Deliberação CEETEPS 017, de 16/07/2015
- Os candidatos serão classificados em orden decrescente, de acordo com as pontuações dos Memoriais cunstanciados, acrescidas, conforme o caso, da pontuação circursenrados, areconsales, comornes o caso, da portuação diferenciada (PD) a que alude os subitens 2.1., do item 2 do presente inciso, e suas contratações dare-se-ão a partir do melhor classificado, tantas quantas forem as vagas disponibili-zadas no processo. 5.1. Caso haja desistência, o critério para comocação do(s) candidato(s) obedecerá ao mesmo princípio expresso no tem 05 deste iniciso (da Classificação), 6. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.379. de 191/2/2018. 8. Pem face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.379.
- no item 05 deste inciso (da Classificação).

  6. Em face do disposto no artigo 7º do Decreto nº 63.979,
  de 19/12/2018, e havendo empate na pontuação obtida pelos
  candidatos, o desempate obedecerá aos seguintes critérios observando-se a data do término das inscrições:
- 6.1. Idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos
- 6.1. Idade igual ou supenor a 60 (sessenta) anos com-pletos, nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), entre si e frente aos demais, com prioridade ao de maior idade; 6.2. Tenha comprovadamente sido jurado, nos termos do disposto no artigo 440 do Código de Processo Penal Decreto-Lei nº 3.689, de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689, de 10/08/2008, direite este reconhecido para quem exerceu a função de jurado a partir da vigência da lei federal noi inclada no seá al 10/4 a parson de 70/10 de la federa federal noi inclada no seá al 10/4 a parson de 70/10 de partir da vigência da lei federal noi inclada no seá al 10/4 a parson de 70/10 de partir da vigência da lei federal noi inclada no seá al 10/4 a parson de 70/10 de 70/10
- ederal aqui citada, ou seja, 10 de agosto de 2008. 6.2.1. Para que se beneficie deste critério de desempate,
- a) informar, no ato da inscrição, sua condição de
- a) informar, no ato da inscrição, sua condição o er exercido a função de jurado; b) estar ciente de que, no ato do exercício, deverá apresen-tar prova documental de que exerceu essa função 6.2.2. Caso o candidato declare no ato de inscrição o xerceu a função de jurado, se benefícia deste crátrio de desen náio comprove documentalmente esta condição no ato do sex en a comprese documentalmente esta condição no ato do sex ado do Processo Seletivo Simplifica
- 6.3. Tiver inscrito no "Cadastro Único para ogramas Sociais do Governo Federal";
- 6.4.Maior pontuação obtida na somatória dos itens s-tantes na Formação Acadêmica:

- 6.5. Maior pontuação obtida na somatória dos itens ns-tantes em Experiências Profissionais;
- 6.6. Maior pontuação obtida na somatória dos itens conss na Formação Complementar na área da disciplina
- 6.7. Maior pontuação obtida na somatória dos itens
- ns-tantes nas Publicações; 6.8. Maior pontuação obtida na somatória dos itens cons ior pontuação obtida na somatória dos i ações em Congressos, Workshops e sim
- ocorrencia da publicação no Diano Oficial do Estado

  DOE, do Edital do Resultado da Análise do Memorial
  Circuns-tanciado e Classificação Final, no horário das
  10h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h00.
- 1.1. O recurso interposto pelo candidato deverá ser entre e protocolizado na Unidade de Ensino onde se inscreveu em duas vias (original e cópia), e na hipótese da ocorrência das situações previstas nos subitens 1.1. e 1.2. do item 1 do inciso VII do presente Edital, o recurso deverá ser dirigido ao Diretor da Unidade de Ensino que assumir a responsabilidade pela continuidade do certame.
- pela continuidade do certame.

  1.2. O prazo de 3 (três) dias úteis previsto no item 1
  do presente Inciso não se aplica ao item 9 do ANEXC
  II do presente Processo Seletivo Simpificado.
  2. O recurso, devidamente fundamentado, deverá
  ser dinja-do ao Diretor da Unidade de Ensino.
  3. Cada questão ou item deverá ser apresentado
  com argu-mentação lógica e consistente.
  4. Admitir-se-á um único recurso por candidato
  para cada etapa do Processo Seletivo Simplificado
  desde que devidamente fundamentado.

- desde que devidamente fundamentado. mente serão apreciados os recursos interpo
- 5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo, expressos em termos adequados e respeitosos, e que apontem circunstâncias que os justifiquem 6. O recurso interposto por procurador só será aceito se esti-ver acomparhado do respectivo instrumento de mandatio e de cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

  7. Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o específicado neste Edital, que não contenham ao elementos determinados nos itens anteriores ou que estejam fora do
- erminados nos itens anteriores ou que estejam fora e zo estipulado no item 1 deste Inciso. 8. A apreciação do recurso é de competência do Diretor Unidade de Ensino, cuja decisão é publicada no DOE.
- 8.1. O prazo para publicação em DOE do resultado do recurso será de até 15 (quinze) dias, tendo como termo inicial o 1º (primeiro) dia útil subsequente a data
- termo inicial o l'ajminento di ad un soussequente a data de protocolo do recurso pelo candidato.

  8.2. O prazo de até 15 (quinze) dias previsto no subitem anterior, não se aplicia ao item 9 do ANEXO II do presente Pro-cesso Seletivo Simplificado.

  9. O candidato tomará conhecimento do resultado do recurso via DOE.
- recurso via DUE. 10. Não caberão recursos adicionais aos recursos apos-tos, sendo o Diretor da Unidade de Ensino berano em suas decisões. VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
- A inscrição do candidato implicará o conhecimento do Edital e seu compromisso de aceitação das condições do R plificado aqui estabelecidas
- 1.1. Objetivando garantir os princípios básicos que regem Administração Pública, dentre eles, o de moralidade e apoes-soalidade, poderá a responsabilidade da realização do rocesso Seletivo Simplificado ser atribuída à Direção de
- Inflees-schladue, piode a rissplorisalmide du trebuta, por processio Seletivo Simplificado ser atribulda à Direção de outra Unidade de Ensino.

  1.2. Verificada necessidade da realização do Processo Seletivo Simplificado ser aribulda à Direção de outra Unidade de Ensino, os candidatos inscritos deverão ser comunicados de tais stuação, mediante ato do Diretor da FATEC para qual se destina o certame, a ser divulgado no Diário Oficial do Estado, e nas dependências da Unidade de Ensino.

  2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, e nas dependências da Unidade de Ensino.

  2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, pelo Diário Oficial do Estado, Portal de Concusso Públicos de Estado de Salo Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazerada e Pleniagimento) e site do CEETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de divulgações atitadas nas dependências da CIETEPS, ou por meio de defenda de CIETEPS, ou por meio de defenda
- e inclainos aniciados pela coutor-encuentra que cuaso semestralmente e, para cada 02 (duas) horas-aula será atribuida 01 (uma) hora atividade (60%) para o desenvolvimen-to das atividades incerntes à função, incluindo prepara de autas e reuniões pelagógicas, dentre outras, a serem desenvolvidas pelo professor, a critério de sua
- Direção e do Plano de Curso. 3.2. O Contrato de Trabalho decorrente da admi
- 32. O Contrato de Trabalho decorrente da admissão será celebrado pelo prox másmo de 1 (um) mo, prorregolar en encessário for por ígual período, nos termos do parágrado 5º do artigo 52 da Lai Complementar nº 1.04/02/014.

  4. O Início do exercicio é condicionado à entrega do atestado de Saúde Ocupacional, demonstrando sua aplidão para o exercício da função pública de docente e, aínda, a publicação do Ato Decición, em caso de encontrar-se em acumulação remunerada, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Consti-fuição Federat.

  5. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, a partir da data da homologação pelo Diretor da FATEC, podemõe ser prorregoado por mais 01 (um)
- Diretor da FATEC, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

- ano, a critério da Direção da Unidade de Ensino.

  6. O candidato aprovado e não aproveitado inicialmente na Unidade de Ensino de origem do Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em outra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades de Ensino.

  6.1. O Edital de Convocação será providenciado politidade de Ensino responsável pelo Processo Seletivo Simplificado e obedocerá a ordem de classificação final.

  6.2. O candidato que recusar assumir a função ou não com-parecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino não perderá o direito à nova convocação au bridade de Ensino em que foi aprovado.

  6.3. O candidato que vera ser admitido na condição a que laude o tem 6 deste foiso, por ter exercido o direito de corrente da
- o item 6 deste Inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção pública, não poderá beneficiar-se de uma nova
- curvucação neste Processo Seletivo Simplificado.

  6.4. Em cartier excepcional, a cintério da direção da FATEC, poderão ser convocados candidatos classificados e excedentes, para ministrar aulas em disciplina diferente daquela cleratada no Processo Seletivo Simplificado, desde que perten-cente a área informada no item 26 únicalo do presente Edital, após a manifestação do órgão competente do CEETEPS.
- 6.5. Excepcionalmente, o candidato methor classificado Processo Seletivo Simplificado poderá ser aproveitado em ra FATEC, a critério dos Diretores das Unidades. 6.5.1. O candidato que recusar assumir a função na con-ão mencionada no subitem 6.5. do presente inciso, ou não processor de consensar a manifestada no a outra consensar a manifestada no acuta consensar a consens urçad mencionada no sobilem los do presente linciso, do nado comparecer na data prevista para a manifestação na outra Unidade de Ensino, não perderá o direito à nova convocação na Unidade de Ensino em que foi aprovado.

- 6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição
- 6.5.2. O candidato que vier a ser admitido na condição mencionada no subitem 6.5 do presente inciso, por ter exercido o direito decorrente da habilitação na seleção neste Processo Seletivo Simplificado.

  7. A inexatida de informações ou irregularidades de documentos, ainda que vertificadas positivomente à homologação do Processo Seletivo Simplificado, etimenta o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicitáveis à falsidade de declaração.
- Rs. Caberá ao candidato comprovar que os plomas, certificados e títulos sejam provenientes de ursos reconhecidos credenciados ou recomendados e, quando realizados no exte-rior, sejam revalidados por Universidade Pública ou Instituição Oficial.
- 9. Somente poderá ser admitido o estrangeiro que
- 9.5.omente podera ser admitudo o estrangeiro que preencha os requisitos para naturalização, e o estrangeiro de naciona-lidade portuguesa, com direito aos benefícios do Estatuto da Igualdade.
  9.1. Em logrando éxito no Processo Seletivo Simplificado, o estrangeiro que não cumprir as exigências previstas nos subitens 1.2.1 a 1.2.3 do item 1 do Inciso III do presente Edital, será desclassificado do mesmo.
- al, será desclassificado do mesmo. 10. O Diretor da Unidade de Ensino poderá a qualquer momento itar ao candidato a apresentação, esclarecimo e os documentos previstos no Edital.
- 11.O candidato que aceitar as aulas oferecidas 11. U candidato que aceitar as autas oterecidas, mas não entregar a documentação para formalizar a admissão ou não entrar em exercício, nos prazos estipulados, terá exaurido os direitos decorrentes de sua habilitação no Processo Seletivo Simplificado. 12. Todas as fases referentes ao Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial do Estado em sua Seção I, bem
- seráo publicadas no Diano Otincial do Estado em sua Seção I, bem como divulgadas no Portal de Corcussos Públicos do Estado de São Paulo (mantido pela Unidade Central de Recursos Humanos do Estado, da Secretaria da Fazenda e Planejamento) e site do CEETEPS, e anida, alinadas nas dependências da Unidade de Ensino, ou no site da FATEC (quando houver).
- no site da FATEC (quando houver).

  12.1. A Deliberação CEETEPS 017 de 16/07/2015, ontra--se afixada nas dependências da FATE SANTANA DE PARNAÍBA, 27/02/2020

Diretor de Faculdade de Tecno

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ITEM 12 DO INCISO III - DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL N 283/02/2020 Eu, \_\_\_\_\_\_Célula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_, portador da

, venho à inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ presença do Diretor da Unidade de Ensino so conformidade com o Decreto P'5 5.588, de 17/03/2010, a inclusão e uso do meu nome social, para todos os fins de tratamento relacionados ao Processo Seletivo Simplificado de Professor de Ensino Superior, Edital nº 283/02/2020.

Nome Social:

do

Obs.: Este requerimento preenchido deve ser tocolado na Fatec até o último dia das inscrições.

Assinatura do requerente

ANEXO II A QUE SE REFERE O ITEM 13 DO INCISO III – DAS CONDIÇIÕES PARA INSCRIÇÃO, DO EDITAL IN 283/02/22/20 DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA A portuação diferenciada (PIQ) para pretios, pardos e indige-nas autorizada pela Lei Complementar nº 1,259, de 15 e janeiro de 2015, e instituida e disciplinada pelo Decreto nº 63,979, de 19 de dezembro de 2018, consiste em acriéscimos na pontuação final dos candidatos beneficiários do Processo Seletivo Simplifii-cado, conforme fatores de equiparação específicados no citado Decreto nº 63,979.2018;

- 1. Nos termos do artigo 2 do Decreto nº 63.9 УЗГАЛНЕ: 1. Nos termos do artigo 2 do Decreto nº 63.9792018, para fazer jus à pontuação diferenciada (PD), deverti(ão) o(s) candidato(s), utilizando os campos específicos da ficha de inscrição destinada ao presente certame, declarar cumulativamente:
- presente certame, declarar cumulativamente:

  1.1. que é preto, pardo ou indigena;

  1.2 sob as penas da lei, que não foi eliminado de concur
  so público ou processe seletivo no afrabito do Estado de São
  Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do
  disposto no parágrafo único do artige 4º da Lei Complementa nº 1.259/2015;

- nº 1.259/2015;

  1.3. que tem interesse em utilizar a pontuação diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018; diferenciada (PD), nos termos do Decreto nº 63.979/2018; 1.4. é permidica o candidato declarar-se prêzo, pardo ou indígena e manifestar que não deseja se beneficiar to sistema de ponuação diferenciada (PD), submendo-se as regras genais estabelecidas no Edital nº 23.03/22/2020.

  2. As formulas de cálculo da pontuação diferenciada (PD) a ser airibulda a pretos, partose e indigenas, encontran-se devida-mente especificadar nos subtiems 2.1. n. e 2.1.2, sexultar 2.1.1, e 2.1.2, sobiem 2.1, no le ma 2.2 o inciso V DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado
- 3. Nos cálculos descritos nos subitens 2.1.1. e 2.1.2., do subitem 2.1., do item 2 do inciso V - DA CLASSIFICAÇÃO do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser presente Edital de Processo Seletivo Simplificado, devem ser considerados dusa casas decimais, e frações maiores ou iguals a 0.5 (cinco décimos) devem ser arredondadas para o número inteiro subsequente.

  4. A pontuação diferenciada (PD) não será aplicada:
  4.1. na inexistência de candidatos beneficiários do sistema differenciado;
  4.2. quando na formula de ciáculo da pontuação diferenciado;
  (PD), a NCPI (portuação média da concorrência PIP) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ample);

- (r/u), a Nu-Prijoriturição mesta a concorrencia Prijor maior que a MAC Ajcortuação media da concorriencia ampla);

  5. A veracidade da declaração de que trata o subliem 1.1, do item 1 deste nanex, sará verificada por Corrissão de Verifica-ção designada pela direção da FATEC, com no mínimo 3 (três) membros, que em relação ao sistema de pontuação diferenciada (PD) terá as seguintes atribuições: 5.1 radificar a audoceleração firmada pelos candidatos que manifestarem interesse em seme beneficiários do sistema de pontuação diferenciada (PD);

  5.2 decidir, nos casos duvidosos, sobre o direito dos candi-datos a fazerem jus à pontuação diferenciada (PD);

  5.3. decidir, em juízo de retratação, com o auxilio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade de autodeclaração.
- reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

  6. No presente Processo Seletivo Simplificado, a verificação visando ratificar a verinciação da autodeclaração dos candidatos inscritos cororerá após a divulgação da classificação a que alude o inem 6, o prisco V DA CLASSEFCAÇÃO.

  6.1. Para execução da verificação autoda no item 6, e após acorrido para o de recuso previerto no tem 1, do inciso VI DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a distancento da Comiento Au Verificação. persión por distancento da Comiento Au Verificação. persión por distancento da Comiento Au Verificação. persión por distancento da Comiento Au Verificação. persión do destancento da Comiento Au Verificação. persión da Comiento Au
- DOS RECURSOS do Edital de Abertura de Inscrições e a designação da Comissão de Verificação, será(ão) e(s) candidato(s) que se declarou(raram) prefo(s), pardo(s) ou indigena(s) e optou(aram plas pontuação diferenciada (PD), convocado(s) por Edital para comparecer(rem) perante a citada Comissão de Verificação para decidir quanto artificação da autodeclaração limitada no a toda insecrição;



